



EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOMBINHAS
TERMO DE AUXÍLIO PARA INCENTIVO CULTURA Nº 01/2017

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOMBINHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.362.501/0001-92, com sede na Rua Baleia Jubarte, 328, José Amândio, Bombinhas – SC, torna público, através do presente Edital de Termo de Auxílio para Incentivo Cultural, que se encontram abertas, entre 9 de outubro de 2017 à 08 de novembro de 2017, as inscrições para o **EDITAL DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, que regulamenta a concessão de auxílio financeiro no valor total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, destinada a incentivar atividades culturais na cidade de Bombinhas, de acordo com o que determinam a Lei Municipal 1363/2013 e Decreto Municipal nº 2013/2014, e as Leis 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos que contribuam para a produção artística e cultural, a difusão, o fomento, a reflexão, e a profissionalização dos processos de gestão com vistas ao desenvolvimento da cultura da cidade de Bombinhas, bem como para cumprimento das estratégias do Plano Municipal de Cultura, Plano municipal do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas e Programa Municipal de Salvaguarda do Patrimônio Cultural, através da concessão de auxílio financeiro para a execução de projetos culturais.

1.2 Os recursos, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), anuído pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, serão assim distribuídos:

- Cota 1 - 01 (uma) cota de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- Cota 2 - 01 (uma) cota de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Cota 3 - 04 (quatro) cotas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Cota 4 - 02 (duas) cotas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



1.3 As despesas do presente Edital de Concurso correrão por conta da dotação:

Órgão: 31 - Fundação Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária: 01- Fundação Municipal de Cultura

Funcional programática: 13.392.1212

Atividade: 2.078 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

Dotação: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas

1.4 Serão selecionados projetos culturais, que incluam ações nas seguintes áreas culturais: música, artes cênicas, literatura, patrimônio, artes visuais, audiovisual ou artes integradas (conforme Anexo III).

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

2.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia 09/10/2017 até o dia 08/11/2017, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários.

2.2 Data e horário de abertura: às 09hr de 09/11/2017.

2.3 Data de publicação da decisão de habilitação: 10/11/17.

2.4 Da decisão de habilitação cabe recurso administrativo em até 05 (cinco) dias úteis da data de publicação acima descrita.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão concorrer ao presente Edital de Auxílio Financeiro, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e pessoas físicas, responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural;

3.2 Os proponentes deverão ter residência comprovada na cidade de Bombinhas, no mínimo de 5 (cinco) anos;

3.3 Cada proponente poderá participar com, somente, um (01) projeto.

4. DO PROCEDIMENTO, PRAZO e LOCAL DE INSCRIÇÕES



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



4.1 A inscrição no presente Edital de Auxílio Financeiro implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, na Lei 1363/2013 e no Decreto 2013/2014, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

4.2 As inscrições serão realizadas na sede administrativa da Fundação Municipal de Cultura, localizada na Rua Parati, 319, Centro, no período de 09/10/2017 até o dia 08/11/2017 no horário das 12:00 às 18:00, mediante entrega do projeto e da documentação abaixo relacionada:

I – se pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- c) Cópia do termo de posse ou nomeação do representante legal da instituição;
- d) Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- e) Relatórios de atividades culturais ou artísticas da instituição e comprovação das atividades nos últimos 2 (dois) anos;
- f) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- g) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com o INSS, FGTS e CNDT;
- h) N° do Cadastro no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, disponível em www.sniic.cultura.gov.br.

II - se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

- a) Cópia do cartão do CNPJ;
- b) Cópia do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
- c) Cópia da ata de constituição da diretoria atual da instituição;
- d) Cópia do estatuto da instituição;
- e) Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal;
- f) Relatórios das atividades culturais da instituição nos últimos 2 (dois) anos;
- g) Certidões Negativas de Débito para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal;
- h) Cópia das Certidões Negativas de Débito para com o INSS, FGTS e CNDT;
- i) N° do Cadastro no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, disponível em www.sniic.cultura.gov.br.



III - se pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF;
- b) Currículo do proponente e relatórios que comprovem a atuação no setor cultural há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- d) Cópia de comprovante de domicílio no Município de Bombinhas, há no mínimo, 05 (cinco) anos (serão considerados como comprovante de residência: contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do requerente (cópia autenticada); faturas, ou relatórios anuais assinados pelo responsável da agência, de energia elétrica, água ou telefone; histórico escolar de dependentes, documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal, assinados e com identificação do servidor emitente. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco por documento).
- e) N° do Cadastro no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, disponível em www.sniic.cultura.gov.br.

4.3 Pessoa Jurídica deverá ter acima de 5 (cinco) anos de constituição de empresa na cidade de Bombinhas, comprovadas através do Cartão de CNPJ ou Estatuto;

4.4 A documentação acima citada deverá ser entregue, junto do projeto, em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

À Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas

Comissão de Avaliação de Projetos Culturais

Rua Parati, 319 – Centro – CEP: 88215-000

Bombinhas - SC

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Cota n°:

Mecanismo: Fundo Municipal de Cultura.

4.5 O projeto deverá seguir o roteiro estabelecido no Anexo I deste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



4.6 Além dos documentos exigidos no item 3.2 do presente Edital, o proponente deverá entregar um exemplar de demonstração do produto cultural que deseja produzir. Exemplo: no caso de projeto para gravação de CD, o proponente deverá apresentar uma cópia com uma gravação prévia das composições; no caso de projeto de teatro, o proponente deverá entregar uma cópia do roteiro a ser produzido; no caso de projeto para edição de livro, o proponente deverá entregar um “boneco” do livro a ser editado.

4.7 Os gastos com divulgação não poderão ultrapassar 10% do valor total do projeto.

4.8 Os custos administrativos do projeto não poderão ultrapassar 10% do seu valor total.

4.9 Os custos com bens permanentes não poderão ultrapassar 10% do seu valor total. Em se tratando de pessoa física deverá apresentar documento comprometendo-se que, ao término do projeto, o bem será doado para uma instituição cultural do município de Bombinhas.

4.10 Os recursos destinados ao projeto não poderão pagar assessoria ou consultoria;

4.11 Em casos de projetos, cujo valor ultrapasse a cota solicitada, o proponente deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório; em que deixa claro que dispõe do valor restante para execução do projeto;

4.12 Após a entrega do projeto na Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas será gerado o protocolo de entrega.

5. DO RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Após a entrega, o projeto será imediatamente protocolado, recebendo numeração de processo.

5.2 A equipe de gestão da Fundação Municipal de Cultura, junto à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bombinhas, procederá a conferência da documentação, que antecede a avaliação técnica do projeto, analisando se as propostas apresentam a documentação exigida, enquadrando-se como habilitados.

5.3 Somente serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos no item 3 do presente Edital.

5.3.1 Após a conferência da documentação de habilitação, a Fundação Municipal de Cultura emitirá a relação de projetos habilitados; sendo que os proponentes não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



habilitados que sentirem-se de alguma forma prejudicados, poderão entrar com recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação dos habilitados.

5.4 A avaliação dos projetos habilitados será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, composta por técnicos nas áreas culturais, residentes fora do Município de Bombinhas, selecionados pela Fundação Municipal de Cultura através de edital próprio, que farão a avaliação dos projetos de forma imparcial, conforme Lei Complementar nº 168/2013.

5.5 A Comissão Especial de Avaliação de Projetos poderá diligenciar os proponentes durante todo o processo de avaliação dos projetos, sobre o projeto apresentado, estabelecendo um prazo específico para seu cumprimento.

5.6 Todos os projetos culturais serão analisados segundo critérios de relevância e oportunidade, conforme Anexo II do presente Edital, devendo ser emitidos pareceres e classificação por escrito.

5.7 Os projetos qualificados deverão ser obrigatoriamente listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante dos recursos disponibilizados.

5.8 Os projetos aprovados e seus respectivos orçamentos deverão constar em portaria expedida pela Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas e publicada no mural de publicações oficial.

5.9 O proponente, comunicado da decisão favorável ao projeto, deverá providenciar a abertura de conta-corrente específica, em nome do proponente/projeto aprovado.

5.10 O Proponente, comunicado da não aprovação de seu projeto, que se sentir prejudicado de alguma forma, lhe cabe 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação dos resultados dos projetos aprovados para entrar com recurso.

6. DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Os contemplados deverão comparecer à sede da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas, em dia a ser informado pela mesma, para firmar contrato com a Fundação, sujeitando-se às normas expressas no presente Edital.

6.2 Os contemplados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta-corrente especialmente aberta para esse fim, em agência bancária de Bombinhas, do Banco do Brasil, após a assinatura do contrato, cabendo-lhes a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



responsabilidade de executar o projeto aprovado até 12 (doze) meses após sua aprovação.

6.3 Durante a execução dos projetos, o beneficiado deverá encaminhar à Comissão de Avaliação de Projetos Culturais, informações quanto a execução do projeto;

6.4 Em hipótese alguma os beneficiados receberão suplementação de recursos para a execução do projeto;

6.5 Em todos os recursos de mídia e divulgação, na realização dos projetos beneficiados, deverão ser inseridos os símbolos oficiais brasão do Município de Bombinhas, logomarca da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas e logomarca do Fundo Municipal de Cultura, sob o título de “Patrocínio”, conforme Anexo IV;

6.6 Todos os materiais impressos relacionados ao projeto beneficiado deverão ser submetidos à análise da equipe de gestão da Fundação Municipal de Cultura antes da confecção dos mesmos;

6.7 No caso de edição de livros, catálogos, CD's, DVD's ou revistas, os símbolos oficiais referidos no item 5.5 deste Edital deverão ser inseridos externamente na contracapa do livro;

6.8 No caso de eventos que envolvam apresentações públicas, o proponente deverá anunciar o patrocínio citando o texto: “Este projeto é patrocinado pela Prefeitura de Bombinhas e Fundação Municipal de Cultura por meio do Fundo Municipal de Cultura”.

6.9 No caso de audiovisual, a obra deverá abrir a primeira tela com os símbolos oficiais referidos no item 5.5 deste Edital, com a seguinte frase: “Esta obra foi realizada com o patrocínio da Prefeitura de Bombinhas e Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas por meio do Fundo Municipal de Cultura”, com duração mínima de 05 segundos.

6.10 No caso de o proponente não cumprir o prazo de produção ou não utilizar a totalidade dos recursos liberados, deverá devolver o montante recebido ou não utilizado ao Fundo Municipal de Cultura, corrigido monetariamente.

7. DA CONTRA PARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Como contrapartida, os projetos aprovados, deverão destinar à Fundação Municipal de Cultural de Bombinhas:

I - no caso de espetáculos que permaneçam em temporada, 1 (uma) apresentação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



II - no caso de produção de CDs, DVDs, vídeos, livros, periódicos, 5% (cinco por cento) do total produzido, dos quais serão destinados dois exemplares de cada modalidade à Biblioteca Pública Municipal Cruz e Sousa;

III - no caso de eventos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados à Fundação Municipal de Cultura, que serão distribuídos à comunidade, escolar ou não, focando em indivíduos que tenham pleno interesse em ações culturais, passando pelo aval do Conselho Municipal de Políticas Culturais;

IV - no caso de obras de artes visuais, 01 (uma) obra para o acervo da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas;

V - no caso de oficinas, cursos, workshops, 10% (dez por cento) das vagas – idem item III

7.2 Os casos omissos neste item serão resolvidos entre Conselho Municipal de Políticas Culturais e o proponente.

7.3 O prazo para conclusão do projeto cultural e prestação de contas não poderá ultrapassar 12 (doze) meses do recebimento dos recursos financeiros, prorrogável por até 03 (três) meses, mediante solicitação por escrito encaminhada à Fundação Municipal de Cultura.

7.4 No caso de não conclusão do projeto, o produtor devolverá os valores captados ao Fundo Municipal de Cultura, devidamente corrigidos.

7.5 A prestação de contas do projeto beneficiado será realizada conforme Instrução Normativa nº 002/2014, da Controladoria Geral do Município, aprovada pelo Decreto Municipal nº 1893/2014 e norteadada pela Instrução Normativa do Tribunal de Contas - N.TC – 14/2012, devendo ser encaminhada pelo proponente à Fundação Municipal de Cultura, devidamente preenchido e acompanhado da documentação comprobatória das despesas realizadas pelo projeto, em até 30 (trinta) dias após o término de sua execução.

7.6 Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência bancária, identificando o credor, para efeito de prestação de contas.

7.7 A prestação de contas será encaminhada à Fundação Municipal de Cultura para análise e posteriormente encaminhado ao Controle Interno Municipal.

7.8 Todos os valores recebidos e não utilizados dentro do prazo de realização do projeto aprovado, bem como eventuais rendimentos financeiros não aplicados no



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



projeto, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Cultura corrigido monetariamente.

7.9 Os valores de despesas glosadas deverão ser recolhidos à Fundação Municipal de Cultura, devidamente atualizados, a partir da data da notificação do proponente até a data do efetivo depósito.

7.10 Os recolhimentos deverão ser efetuados em até 15 (quinze) dias contados da notificação do fato ao proponente, sob pena de rejeição da prestação de contas do projeto.

7.11 Na prestação de contas só serão aceitos os comprovantes de despesas efetuadas a partir da data de liberação e depósito dos recursos.

7.12 Na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, e exauridas todas as providências cabíveis, a Fundação Municipal de Cultura registrará o fato em ata, que será encaminhado pela à Controladoria Geral do Município, para a aplicação das medidas de sua competência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição do concorrente implica na prévia e integral concordância das normas do presente Edital.

8.2 A Prefeitura de Bombinhas, em todas as suas instâncias e programas, poderá fazer uso das imagens e sons dos eventos e das contrapartidas sociais relacionadas aos projetos aprovados, por tempo ilimitado, sem quaisquer ônus adicionais.

8.3 Os projetos não aprovados poderão ser retirados no prazo de 30 (trinta dias) no mesmo local da inscrição.

8.4 Os casos omissos serão decididos pela Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas e Conselho Municipal de Políticas Culturais - ComCultura.

Bombinhas, 04 de outubro de 2017.

NÍVEA MARIA DA SILVA BÜCKER

Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas



ANEXO I

ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO

Os pontos deste roteiro tem como objetivo orientar o proponente para elaboração do projeto. No entanto, espera-se que a equipe, pautada por estes itens, apresente um texto objetivo, coerente e consistente. Todos os itens deste roteiro são obrigatórios. O proponente poderá, ainda, incluir outras informações que considerar necessárias no item “Outras Informações”.

1. CAPA (título do projeto, proponente, equipe envolvida bem como a qualificação de cada um, telefone, e-mail, endereço)

2. RESUMO (breve descrição do projeto, indicando de forma objetiva o que é o projeto e o benefício que o mesmo trará)

3. OBJETIVOS (objetivo geral - deve refletir o resultado transformador das ações propostas e objetivos específicos que se espera atingir - devem ser indicadores de resultados parciais, obtidos através das diferentes ações estabelecidas na metodologia do projeto, os quais se complementam dando dimensão e consistência ao objetivo geral).

4. JUSTIFICATIVA (descrição da realidade e seu diagnóstico, contextualizando as ações do projeto, descrição do problema e/ou necessidades atendidas pelo projeto, fragilidades ou potenciais do público-alvo que subsidiaram a elaboração do projeto)

5. PÚBLICO ALVO (especificar o alcance social, definir perfil e abrangência geográfica)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



6. METODOLOGIA (Descrição detalhada de como pretende executar o projeto, com suas etapas, cronograma, materiais e estratégias utilizadas, envolvimento de cada membro da equipe etc)

7. ORÇAMENTO (especificação de cada item do projeto, bem como seu valor de mercado, condizente com a realidade local)

8. OUTRAS INFORMAÇÕES (ITEM NÃO OBRIGATÓRIO) Espaço reservado para informações que a equipe julgar relevante e que não foram contempladas nos itens anteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA



ANEXO II
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROJETO

Item	Critério	Pontuação	Total
Atendimento às diretrizes do Sistema Municipal de Cultura			
1	a. Contribui para o acesso à produção de bens culturais?	10	30
	b. Gera oportunidades de emprego e renda?	10	
	c. Contribui para a execução das diretrizes do Plano Municipal de Cultura?	10	
2	Abrangência territorial do projeto:		08
	a. Abrange mais de uma comunidade do município?	08	
Impactos artístico culturais, econômicos e/ou sociais:			
3	a. Desenvolve ações de formação cultural?	10	33
	b. Desenvolve ações de documentação e registro histórico nas comunidades em que atua?	05	
	c. Devolve a comunidade o investimento público?	10	
	d. Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social?	08	
Abrangência da proposta considerado o público-alvo participante, com envolvimento de:			
4	a. Estudantes da rede pública de ensino?	05	15
	b. População de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, habitando áreas com precária oferta de serviços públicos e de cultura?	07	
	c. Portadores de necessidades especiais (Pessoas com deficiência) e outros grupos minoritários?	03	
Avaliação do Proponente: (avaliação de currículo)			
5	a. A formação do proponente está adequada ao objetivo da proposta?	07	25
	b. Comprovou experiência na realização de projetos relevantes para a área cultural?	09	
	c. O proponente participa das ações de discussão das políticas públicas de cultura realizadas pela Fundação Municipal de Cultura?	05	
	d. Apresenta estratégia de sustentabilidade?	04	
6	Adequação do orçamento e viabilidade do cronograma:		09
	a. Há coerência entre as ações do projeto?	02	
	b. O projeto é viável no prazo proposto?	02	
	c. Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto são razoáveis e compatíveis com o projeto?	05	



ANEXO III

ÁREAS E SEGMENTOS CULTURAIS

Área Cultural	Segmento
• Artes Cênicas	Teatro
	Dança
	Circo
	Mímica e outros
	Longa, Média e Curta Metragem
	Vídeo
	Cd-rom
	Rádio
	TV
	Infra-estrutura Técnica
• Audiovisual	Distribuição
	Exibição
	Eventos
	Multimídia
	Música em Geral
	Música Erudita
	Música Instrumental
	Plástica
	Gráficas
	Filatelia
• Artes Visuais	Gravura
	Cartazes
	Fotografia
	Exposição
	Exposição Itinerante
	Edição de Livros
	Obras de Referência
	Acervo Bibliográfico
	Biblioteca
	Arquivo
• Literatura	Periódicos
	História
	Filosofia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



- **Artes Integradas**

Evento literário

Quando o projeto envolver mais de uma área, por exemplo: um festival de arte e cultura, ou oficinas de música e artes plásticas, estará classificado como Artes Integradas

Museus

- **Patrimônio**

Folclore

Culturas Tradicionais



ANEXO IV

Símbolos Oficiais

Brasão Oficial do Município de Bombinhas



Logo da Fundação Municipal de Cultura



Logo do Fundo Municipal de Cultura





ANEXO V

Minuta do Termo de Compromisso

Pelo presente, _____, entidade cultural inscrita no CNPJ/ CPF n° _____, domiciliada no endereço _____, representada por _____, sujeitando-se às disposições contidas na Lei n° 1363/2013 e no Decreto n° 2013/2014, Edital do Fundo Municipal de Cultura n° 01/2017, recebe da Fundação Municipal de Cultura, neste ato, depósito na conta-corrente bancária n. _____, agência n. _____, Banco do Brasil a quantia de R\$ _____, comprometendo-se a:

1. aplicar os recursos repassados pela Fundação Municipal de Cultura exclusivamente no objeto do edital;
2. executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
3. comunicar, formalmente, à Fundação Municipal de Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade do projeto, apresentando a devida prestação de contas;
4. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital;
6. atestar que não recebe recursos financeiros de outras fontes para a realização da mesma atividade;
7. apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes, ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para realização do projeto;
8. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos da Fundação Municipal de Cultura, a título de apoio, em até 30 (trinta) dias após o prazo estipulado para a execução do projeto, contendo os seguintes documentos: a) Relatório detalhado sobre a atividade realizada, incluindo a contrapartida, assinado, conforme o caso, pelo proponente e/ou representante da pessoa jurídica, juntamente com a documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.); b) Registros de realização do projeto em fotografias,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



CDs, DVDs ou outros suportes, para possível divulgação pela Fundação de Cultura; e c) Notas fiscais referentes aos itens listados na planilha orçamentária.

9. apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas, quando for o caso;

10. inserir a logomarca da Fundação de Cultura nas peças de promoção e divulgação, conforme descrito do Edital, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis;

11. abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

12. autorizar a Fundação Municipal de Cultura a utilizar os registros de som e imagem de realização do projeto, para fins de divulgação institucional sem finalidade comercial;

13. restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal nos seguintes casos:

a) não cumprimento da atividade cultural proposta;

b) não apresentação ou não aprovação de prestação de contas;

c) não utilização dos recursos financeiros ora concedidos;

14. atender com presteza as solicitações da Fundação Municipal de Cultura;

15. declarar ciência e concordância de que: a) a utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão, sem a continuidade da atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas; b) na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto à Fundação Municipal de Cultura e estará obrigado a restituir o Município de Bombinhas os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas; c) na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição à Fundação Municipal de Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial; d) a Fundação Municipal de Cultura se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao proponente prestá-la nos prazos que forem estabelecidos; e) quando se tratar de grupo, os integrantes do grupo respondem solidariamente com o representante pela não apresentação dos documentos de que trata o subitem 6.5, do Edital, pela execução parcial ou inexecução do projeto; f) quando se tratar de grupo, caberá ao dirigente a responsabilidade da prestação de contas e do envio da documentação descrita no subitem 6.5 do Edital 001/2015 - FMC; g) no caso de grupo, o representante responde como procurador de seus membros e indica ciência e concordância com a procuração dada pelos demais membros; h) no caso de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**



apresentações baseadas em textos de terceiros, apresentar autorização do autor da obra ou da Sociedade Brasileira de Autores (SBAT); i) em caso de utilização ou apresentação de obra própria, apresentar documentos comprobatórios de autoria ou titularidade com firma reconhecida; j) por meio do presente Termo de Compromisso, os membros do Grupo Informal, constituem como seu procurador o representante abaixo indicado.

16. prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital do Fundo Municipal de Cultura para Auxílio Financeiro a projetos Culturais do Município de Bombinhas.

Declaro ter plenos conhecimentos da legislação que dá suporte/amparo legal ao Edital do Fundo Municipal de Cultura de Bombinhas – Termo de Auxílio para Incentivo Cultural nº 01/2015.

Bombinhas – SC, de _____ de 2017.

ANA PAULA DA SILVA
Prefeita Municipal

NÍVEA MARIA DA SILVA BÜCKER
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Proponente

Testemunhas:

CPF _____

Nome: _____

Ass: _____

CPF _____

Nome: _____

Ass: _____